



Exmº Senhor
Presidente da ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações

tarifario_su@anacom.pt

Of. N.º 375 / Serv. Telecom.
Data: 23.10.2006

Assunto: Sentido provável de decisão relativa ao tarifário do Serviço de Telefone prestado em local fixo no âmbito do Serviço Universal.

Exmº Senhor Presidente,

À **apDC** – *associação portuguesa de Direito do Consumo* -, perante a solicitação que lhe fora dirigida e, após análise do projecto de decisão, cumpre transmitir o seguinte:

A medida de tarifação a preço zero das comunicações locais e nacionais no período NOITES, permitindo uma redução média pontual do preço das comunicações de cerca de 11% a par de um aumento de aproximadamente 3,8% da mensalidade do acesso analógico traduzem-se em medidas anticoncorrenciais.

Do teor do art.º 6 n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, resulta que:

“É proibida a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, tendo por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência”.

Ora, e como tão bem é elencado na deliberação do Conselho de Administração do ICP – ANACOM 28/09/2006:

- 1) *“ ... o ICP – ANACOM não pode reconhecer até ao momento, que a ORLA está implementada de forma eficiente e eficaz.”*
- 2) *“A gratuidade do tráfego retalhista residencial no período noites ... reduziria o incentivo para que os utilizadores de pré-selecção continuassem a utilizar o acesso indirecto”* (acesso indirecto nos termos do Regulamento ANACOM de 14.12.2005).
- 3) *“... o que poderia constituir um desincentivo ao desenvolvimento do acesso indirecto, caso o prestador não replicasse a oferta gratuita de tráfego.”* E, frise-se, reunisse condições para poder replicar essa mesma oferta.
- 4) *“ ... para os operadores alternativos, 1.5 vezes os custos correspondentes da PTC, atendendo a que é expectável que estes possam ter custos de captação e retenção de clientes comparativamente mais elevados”.*
- 5) *“ ... o tarifário ora proposto pela PTC não é replicável pelos operadores alternativos, uma vez que os custos destes operadores seriam superiores à mensalidade que agrega o período NOITES. A situação agrava-se no caso dos operadores alternativos que não recorrem à ORLA”.*



Associação Portuguesa
de Direito do Consumo

- 6) “... a diminuição de assinantes do STF, ... poderá ter implicações para além da própria concessionária de serviço universal, na medida em que afectará ... o tráfego gerado em acesso indirecto”.

Pelo supra exposto, e porque todas as medidas contrárias à livre concorrência se revelam contrárias aos interesses e direitos dos consumidores, a **apDC** – *associação portuguesa de Direito do Consumo* - opõe-se à proposta apresentada pela Portugal Telecom Comunicações, S.A..

Sem mais, permita-me aproveitar o ensejo para apresentar a V. Ex.^a os meus melhores cumprimentos.

Atentamente.

O Assessor Jurídico,

Pedro Domingues